



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**(nº 08190.007762/18-14)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir dos fatos narrados pela cidadã Marta que relata, em suma, que “vários problemas foram enfrentados por usuários da 0.092 – Guará-II-I/Pistão Sul-Norte, nos dois sentidos. Tanto no turno da manhã quanto da noite não foram cumpridos e obrigaram os passageiros a tomar mais de uma condução para chegar ao destino ou a esperar no ponto aproximadamente 2h pelo coletivo”, conforme manifestação de fls. 2-3.

Requisitou-se informações à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, fls. 5, que foram apresentadas às fls. 15-17, e ao DFTRANS sobre as providências adotadas perante as constatações da SUFISA sobre a linha 0.092, fls. 19, que foram atendidas às fls. 20-23.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir dos fatos narrados pela cidadã Marta que relata, em suma, que “vários problemas foram enfrentados por usuários da 0.092 – Guará-II-I/Pistão Sul-Norte, nos dois sentidos. Tanto no turno da manhã quanto da noite não foram cumpridos e obrigaram os passageiros a tomar mais de uma condução para chegar ao destino ou a esperar no ponto aproximadamente 2h pelo coletivo”, conforme manifestação de fls. 2-3.

A Auto Viação Marechal Ltda e a Expresso São José são as concessionárias responsáveis pela área objeto deste procedimento administrativo, Bacia 4<sup>1</sup> e 5<sup>2</sup>, conforme Contratos de Concessão n. 008/2013-ST/DF e n. 02/2012-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, respectivamente.

<sup>1</sup> Informação disponível em: <http://editais.st.df.gov.br/contratos/arquivos/marechal.pdf>. Acesso em 23 ago 2018.

<sup>2</sup> Informação disponível em: [http://editais.st.df.gov.br/contratos/arquivos/sao\\_jose.pdf](http://editais.st.df.gov.br/contratos/arquivos/sao_jose.pdf). Acesso em 23 ago 2018.



Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos e providências ao DFTRANS, entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal, e à SUFISA, responsável pela execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal, entre outras atribuições.

A SUFISA informou, fls. 15-17:

(...) Desenvolvidas as referidas ações, nos meses de janeiro, março e maio do corrente ano, cumpre-nos expor os resultados alcançados, para cada uma das linhas em questão:

**1) Linha 160.2 - Núcleo Bandeirante (Zoológico)/L2 Sul – Norte (Esplanada – UnB)**

Foi realizada fiscalização in loco nos dias 24 e 25 de janeiro de 2018, com foco no acompanhamento da tabela horária, pela qual se observou que a operação ocorre de maneira regular, tendo em vista que não se constatou furos de viagens.

De igual modo, foi efetuado levantamento dos registros de viagens no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, no período compreendido entre 01/03/2018 a 31/03/2018. Essa verificação revelou que o desempenho operacional de tal linha não foi inferior ao programado na respectiva Ordem de Serviço. Dessa maneira, foi indicada a desnecessidade de novas ações fiscais para acompanhamento da linha em questão. (grifo nosso)

**2) Linha 0.092 – Guará (Lúcio Costa – Av. Contorno)/Núcleo Bandeirante/Taguatinga (EPNB – Pistão S-N – Av. Central)**

(...) os registros de viagens no SBA do STPC/DF apontam que no dia 19/11/2017, data a que se refere a reclamação, a delegatária Expresso São José teve média de cumprimento de viagens superior a 100%, enquanto a delegatária Auto Viação Marechal cumpriu apenas 73,91% das viagens programadas.

Nos dias 21 e 28 de janeiro de 2018, (...) não se identificou irregularidades quanto à observância dos horários programados.

Por outro lado, efetuado levantamento dos registros de viagens no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, no período compreendido entre 01/03/2018 a 31/03/2018, restou evidenciado que a delegatária Auto Viação Marechal teve desempenho operacional inferior ao programado na respectiva Ordem de Serviço (85,63%). Diante desse quadro, houve a necessidade de novas ações de fiscalização.

No dia 3 de maio de 2018, foi desenvolvida ação fiscal com o objetivo de aferir o cumprimento da tabela horária prevista na Ordem de Serviço referente à linha 0.092. Desta feita, foram identificadas várias viagens não realizadas nos horários programados, resultando na lavratura dos Autos de Infração (...). Ademais foram emitidas duas notificações, uma para a empresa São José e outra para a Viação Marechal, materializadas nos Termos de Auditoria Fiscal n. 051518-5 e 051519-6, para correção das falhas detectadas, com determinação de ajuste da operação à tabela horária designada pelo órgão gestor do STPC/DF. Durante a referida ação, observou-se a ocorrência de desvio de itinerário ensejando a designação de nova ação fiscal.



No dia 22 de maio de 2018, (...) as irregularidades de percurso foram detectadas, razão pela qual foram lavrados os Autos de Infração (...).

Em todos os casos de autuação foram instaurados processos administrativos para aplicação das penalidades correspondentes previstas no Código Disciplinar Unificado – CDU-STPC/DF. Quanto ao desvio de itinerário observado, esta Subsecretaria encaminhará as informações ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, órgão gestor do STPC/DF, para que avalie a conveniência e oportunidade de se alterar o itinerário da linha 0.092. (grifo nosso)

Diante das constatações da SUFISA, esta Procuradoria requisitou ao DFTRANS informações sobre as providências adotadas sobre a linha 0.092, fls. 19, que foram atendidas às fls. 20-23:

(...)

Quanto à solicitação, informamos que foram realizadas reuniões com as operadoras Expresso São José e Viação Marechal, no sentido de ajustar a operação e como resultado, houve a alteração do itinerário da linha, sendo emitidas Ordens de Serviços para ambas com vigência a partir de 11/06/2018, já cadastradas no Sistema (SIT/DFTrans), a fim de normalizar a operação.

Portanto, verifica-se que, tanto à SUFISA quanto o DFTRANS, no âmbito das respectivas atribuições, tomaram providências com vistas a normalizar a prestação do serviço.

No caso, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, nota-se que os órgãos públicos envolvidos não se mantiveram inertes, pois adotaram as providências acima mencionadas, inclusive, em todos os casos de autuação foram instaurados processos administrativos para aplicação das penalidades correspondentes previstas no Código Disciplinar Unificado – CDU-STPC/DF, conforme informado pela SUFISA, fls. 16.

Importa ressaltar, por fim, que o DFTRANS e a SEMOB possuem vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber, i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, [www.ouvidoria.df.gov.br](http://www.ouvidoria.df.gov.br); [www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html](http://www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html)); ii) E-mail: [ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br](mailto:ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br); iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC<sup>3</sup>: [grc@dftrans.df.gov.br](mailto:grc@dftrans.df.gov.br); e v) Postos da GRC.

Assim, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

<sup>3</sup>Gerência de Relações com a Comunidade (GRC/DFTrans).



Comunique-se à manifestante de fls. 2-3 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT